



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**  
Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.  
CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

---

---

**ANEXO VI-CONTRATO Nº 20/2018**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.908/0001-15, com sede na Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº 22, nesta cidade de Conceição das Pedras/MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **José Airtton Pereira**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Christian Almeida Galhardo Siqueira 08770335605, com sede a Rua Santa Rita de Cassia, 115 APT 205, Boa Vista na cidade de Itajubá-MG, CNPJ nº 29.823.557/0001-04, representada neste ato pelo Sr. Christian Almeida Galhardo Siqueira, portador do CPF nº 087.703.356-05, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002, e no que consta do Procedimento Licitatório nº 40/2018, Pregão Presencial 23/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1- O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem de natureza eventual, realizado por árbitros devidamente filiados e credenciados para futebol de campo regional, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do edital de licitação decorrente do Procedimento Licitatório nº 40/2018, modalidade Pregão Presencial nº 23/2018.
2. O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem. Nos pontos omissos rege-se-á o presente contrato pela Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:
  - a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
  - b) designar a Comissão para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos serviços.
  - c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Para fornecimento dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:
  - a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.
  - b) Fornecer os serviços sob o preço e especificações indicados em sua proposta comercial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**  
**Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.**  
**CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS**

- c) Fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal discriminando cada item e seu respectivo valor, referente ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do **INSS e FGTS**.
- d) Refazer os serviços imediatamente se detecte defeito ou irregularidade qualquer.
- e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos serviços fornecidos;
- g) Receber via fax as Ordens de Fornecimento.
- h) Efetuar a entrega dos serviços nas Secretarias Municipais conforme ordem de serviço, das 08:00 às 16hs.
- i) Manter os preços ofertados durante o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior à 60 dias.
- j) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

1. A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 9.099,74 (Nove Mil Noventa e Nove Reais e Setenta e Quatro Centavos), de acordo com a proposta vencedora, conforme cada Ordem de Fornecimento emitida, reservando-se o direito de suprimir ou crescer até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal.

2 – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais de acordo com a ordem de fornecimento.

3 - Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser Trocadas(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

4. O pagamento somente se dará após a entrega dos itens e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento.

5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no orçamento vigente sob a rubrica:

02.04.01.27.812.00112055.3.3.90.39.00 – Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte Lazer e Turismo – Manutenção de Campo de Futebol/ Ginásio e Quadras esportivas - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica - Ficha 183.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**  
**Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.**  
**CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS**

1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93:

1.1. Advertência;

1.2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

1.3. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

1.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

1.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues.

1.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

1.7. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

1.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

1.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. O prazo de início deste Contrato terá o seu termo inicial 16/08/2018 e seu Termo Final 31/12/2018.

2.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Quadro de Avisos e site oficial da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA- DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Natércia, Estado de Minas Gerais para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**  
**Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.**  
**CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS**

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras, 16 de agosto de 2018

**CONTRATANTE**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA**  
Christian Almeida Galhardo Siqueira 08770335605

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

Nome:  
RG/CPF

2 \_\_\_\_\_

Nome:  
RG/CPF